



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0008, outorga a presente

Licença Prévia Nº 15/2026

em favor de SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediado na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.040-780, **para a Construção de um Colégio Estadual com 30 salas, localizado na Rua Poço Redondo, Centro, s/nº, Monte Alegre de Sergipe/SE com área total do terreno de 15.000,00 m² e área total a construir de 6.567,98 m². Com a seguinte Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 657205/8891960.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 11:30:57 do dia 24/03/2026, com validade por 5 anos, vencendo-se em 24/03/2031.
02. O código de controle desta licença é **<fdb0d584d20d96306e4c0dc6afba0755>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15/2026

Código: fdb0d584d20d96306e4c0dc6afb0755

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, juntamente com Memorial de Cálculo e com ART do responsável;
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE com ART do responsável;
 - c) Plantas assinadas do projeto arquitetônico e instalações sanitárias, com ART do responsável;
 - d) Roteiro de Caracterização do Empreendimento;
4. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
 - b) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.